

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0807/83

INTERESSADA: MARISA COUBE SCHAFRANSKI

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina Matemática, na FT de Bauru.

RELATOR : Consº Jessen Vidal

PARECER CEE Nº 1441 /83 -CTG- APROVADO EM 14/09 /83

1.HISTÓRICO:

A Faculdade de Tecnologia da Fundação Educacional de Bauru solicita autorização para valer-se da aprovação já concedida por este Conselho à Profa. Marisa Coube Schafranski, para que a mesma possa lecionar a disciplina Matemática, nos Cursos de Tecnologia de Construção Civil - modalidade Movimento de Terra, Sistema Elétricos - modalidade Distribuição de Energia, Mecânica - modalidade Oficinas e Manutenção, e de Processamento de Dados.

2.FUNDAMENTAÇÃO:

Marisa Coube Schafranski foi aprovada pelo Parecer CEE nº 1827/92, da lavra do nobre Conselheiro Eurípedes Malavolta, para lecionar, como Professor I, a disciplina Equações Diferenciais, na Faculdade de Ciências de Bauru (fls. 05) e pelo Parecer CEE nº 1106/82, da lavra do ex-Conselheiro Tharcísio Damy de Souza Santos para lecionar a disciplina Séries, na mesma escola, até o final do 1983 (fls. 04).

Reza o artigo 14 e parágrafo da Deliberação CEE nº 5/80:

"Artigo 14 - A aprovação concedida ao Professor pelo Conselho Estadual de Educação será válida para a mesma disciplina em outros estabelecimentos de ensino superior oficiais, municipais, para cursos de igual natureza, observado o disposto no artigo 15 desta Deliberação.

Parágrafo Unico - Neste caso, o estabelecimento comunicará ao Conselho Estadual de Educação, no prazo de trinta dias, sob pena de nulidade do ato, a admissão do professor, comprovadas a aprovação anterior e a compatibilidade de horário exigidas pelo artigo 13 desta Deliberação".

PROCESSO CEE Nº 0807/83

PARECER CEE Nº 1441/83 fl.02.

A interessada é licenciada em Matemática pela Faculdade proponente (em 1977), tendo também o diploma de licenciatura curta em Ciências (em 1976).

Estudou no curso a disciplina Fundamentos de Matemática.

Foi aprovada, com grau A, na disciplina Funções de Uma Variável Complexa, no Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos, Curso do Pós-Graduação, no 1º semestre de 1980.

Tem como encargos didáticos atuais a ministração de 3 aulas da disciplina Lógica Matemática, na Faculdade de Ciências, para a qual está sendo indicada no Proc.CEE nº 802/82, e de 5 aulas de Matemática, na Faculdade de Tecnologia de Bauru (fls. 3).

Tendo em vista que o Parecer CEE nº 1106/82 aprovou a interessada para lecionar até o fim do ano letivo de 1983 e que o Parecer CEE 1827/82 recomendou que a mesma terminasse seu programa de Mestrado, a autorização pode ser concedida, pelo mesmo prazo, isto é, até dezembro de 1984, já que não houve comprovação de enriquecimento curricular.

A grade e a carga horária são compatíveis.

3.CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Marisa Coube Schafranski para lecionar, como Professor I, a disciplina Matemática na Faculdade de Tecnologia de Bauru, até dezembro de 1984.

São Paulo, 04 de agosto de 1983

a)Consº Jessen Vidal-Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em

a)Cons . Alpínolo Lopes Casali - Presidente em exercício, nos termos do art. 13, § 3º do Decreto nº 52.811/71.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de setembro de 1983.

a) Cons^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE